



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.733, DE 29 DE MAIO DE 2024'

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.659, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre transporte individual de passageiros por acionamento de plataformas digitais.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 7º e seu Parágrafo único, da Lei nº 3.659, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre transporte individual de passageiros, por acionamento de plataformas digitais, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** As OTTC's ficam ainda obrigadas a manter registros de identificação dos veículos que tenham, no máximo, 10(dez) anos contados da data do ano modelo.

Parágrafo único. A empresa somente poderá admitir a prestação de serviço por veículos que tenham, no máximo, 10(dez) anos contados da data do ano modelo, e que estejam em dia com as inspeções e exigências da legislação municipal, estadual e federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 29 de maio de 2024

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 29 / 05 / 2024

153000